LEI Nº 6.573, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de fornecimento gratuito de uniformes escolares a todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

**I -** Garantir igualdade de condições no acesso e permanência na escola;

**II -** Reduzir a evasão escolar por motivos socioeconômicos;

**III -** Promover a dignidade e a inclusão dos alunos em situação de vulnerabilidade; e

**IV -** Fortalecer a identidade escolar e a segurança dos estudantes.

**Art. 3º** Os uniformes escolares deverão ser adequados ao clima local e incluirão:

**I -** 1 (uma) camiseta;

**II –** 1 (uma) bermuda ou short-saia;

**III -** 1 (uma) calça comprida;

**IV -** 1 (um) par de meias; e

**V -** 1 (um) par de tênis com cadarço.

**Parágrafo único.** Peças adicionais poderão ser fornecidas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e motivação social ou pedagógica devidamente fundamentada.

**Art. 4º** Os uniformes serão entregues diretamente aos responsáveis dos alunos, de acordo com cronograma anual que deverá ser amplamente divulgado nas escolas e nos meios oficiais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 09ca7336-3dd9-447e-b4d6-fc8f03ffb3f8 - Página 1/2

**Art. 5º** A preservação dos uniformes escolares para o uso a que se destinam é obrigação dos alunos e de seus responsáveis, devendo ser aproveitados nos anos letivos subsequentes.

**§ 1º** É obrigação do aluno e de seus responsáveis a higiene e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos quando necessários.

**§ 2º** Comprovada a necessidade, os itens previstos no artigo 3º desta Lei poderão ser repostos aos alunos quando necessário.

**Art. 6º** Fica proibida a veiculação de publicidade nos uniformes escolares, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partidos políticos.

**Art. 7º** Para confecção, aquisição e fornecimento dos uniformes escolares, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas públicas ou privadas, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 6.006, de 21 de março de 2023.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 7 de outubro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito

**Assinado por:**
MUNICIPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
07/10/2025 13:39:22

https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=09ca7336-3dd9-447e-b4d6-fc8f03ffb3f8
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 09ca7336-3dd9-447e-b4d6-fc8f03ffb3f8 - Página 2/2